



Sumário

AVISO	2
EDITAL CONVOCAÇÃO PSS Nº 01/2023	2
LEIS COMPLEMENTARES	5

AVISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Aquisição futura de equipamentos de informática referente aos itens que restaram fracassados do Pregão Eletrônico nº 14/2025, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA:** 30/10/2025, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 57.457,28**, (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

EDITAL CONVOCAÇÃO PSS Nº 01/2023**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE****EDITAL PSS Nº 42/2025****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS nº01/2023, EDITAL N º****01/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Senhor ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2023, conforme Edital de abertura PSS nº 001/2023 e Decreto nº 139/2023 de Homologação do Resultado Final.

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Pr, na Divisão de R.H (recursos Humanos) no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- 2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos dos cargos exigidos, na data da posse
- 2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral
- 2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- 2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista.
- 2.7 – Não estar condenado por sentença criminal, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório.
- 2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- 2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20;
- 2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20;
- 2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- 2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.
 - a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;
 - b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada
 - c) Título Eleitoral, original e fotocópia;
 - d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
 - e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
 - f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
 - g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;
 - h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;
 - i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
 - j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
 - k) Comprovante de residência atualizado;
 - l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
 - m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida

n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;

o) Exame Admissional (feito pelo Município)

p) Declaração de bens;

q) tipo sanguíneo e fator RH;

2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.

Cargo: Professor Educação Infantil

Classificação	Nome	Data de Nascimento	CPF	Número de Inscrição
26º	Rafael Vieira Paiva	20/08/2001	901*****56	2065

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2025

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 96/2025

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de loteamentos de chácaras de lazer no Município de Formosa do Oeste, nas áreas classificadas como Zona de Expansão de Urbanização Específica – ZUECL, estabelecendo critérios urbanísticos, ambientais e de infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aplicam-se ao loteamento de Chácaras de Lazer os requisitos e procedimentos desta Lei.

§ 1º. Para a implantação de loteamento de chácaras de lazer, o loteador deverá, mediante requerimento formal, solicitar a análise de viabilidade e a emissão das diretrizes básicas para sua implantação, anexando os seguintes documentos:

- I - Mapa de localização
- II - Matrícula atualizada do imóvel
- III – Ante-Projeto do loteamento
- IV - Projeto de Planialtimetria

§ 2º. A área pretendida para implantação do loteamento deverá estar inserida na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer, conforme o zoneamento vigente.

§ 3º. As diretrizes básicas para o loteamento, serão analisadas pela Secretaria de Infraestrutura, por meio da Divisão de Obras e Engenharia, e pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, e, estando dentro das normas exigidas, o loteador será informado para dar entrada através de requerimento, no projeto definitivo do loteamento, apresentando neste ato, concomitantemente, os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel;
- II - certidão negativa da Fazenda Federal Estadual e Municipal, relativa ao imóvel;
- III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
- IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
- VI - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
- VII - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - apresentado em coordenadas UTM em SIRGAS 2000;
- VIII - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em

papel e uma digital a ser protocolados pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste no formato definido pela Prefeitura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- b) arruamento vizinho a todo perímetro da área, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
- c) vias de circulação existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas: Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem) e Transversal - escala 1:100 (um para cem);
- e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
- f) curvas de nível, atuais e projetadas com equidistância de um metro;
- g) orientação magnética e verdadeira do norte;
- h) mês e ano do levantamento topográfico;
- i) referência de nível;
- j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- k) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento, com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

IX - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 1. - área total do imóvel a ser loteado;
- 2. - área total do arruamento;
- 3. - área total dos lotes e quadras;
- 4. - área total das áreas públicas;
- 5. - área total das praças.

X - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel, e uma em digital, quando exigido, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) projeto de pavimentação das vias;
- b) projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
- c) projeto de abastecimento de água potável; devidamente aprovado pela concessionária;
- d) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias em LED; devidamente aprovado pela concessionária;
- e) projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
- f) projeto de rede de esgoto com declaração de viabilidade expedido pela concessionária e, em caso de ausência, apresentar projeto de sistema independente de coleta de esgoto sanitário, com caixas sépticas e caixas absorventes, dentro das normas técnicas exigidas;
- g) projeto de sinalização viária;
- h) projeto de arborização;
- i) Licença prévia expedida pelo Órgão Ambiental competente;

XI - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, e uma em digital, quando exigido, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição do loteamento contendo suas características;
- b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
- c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
- d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.
- e) memorial de cálculo do pavimento a ser construído.

XII - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

- a) os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
- b) possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
- c) destinação de uso do lote conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com detalhamento das exigências e condicionantes eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar a respectiva ART ou RRT, junto ao CREA/CAU.

I - os loteamentos ficam limitados a uma área máxima de 500.000,00 m² (quinhentos mil metros quadrados) a área máxima a ser loteada;

II - os lotes deverão ter uma testada mínima de 10,00 metros (dez metros) e área mínima de 900,00 m² (novecentos metros quadrados); (*Emenda Modificativa 05/2025*).

III - os lotes não poderão ser desmembrados com área inferior a 900,00 m² (novecentos metros quadrados); (*Emenda Modificativa 06/2025*).

IV - a taxa de ocupação deverá ser no máximo 50% (cinquenta por cento), para construção residencial e ou lazer;

V - não será autorizado a construção e o desenvolvimento de nenhuma atividade industrial, no loteamento. As atividades comerciais e de serviços serão reguladas através de Decreto Municipal;

VI - o comprimento das quadras ficará a critério Divisão de Obras e Engenharia e nunca superior a 500,00 metros (quinhentos metros);

VII - o loteamento deverá estar inserido no seu respectivo "Zoneamento de Urbanização Específica para Chácara de Lazer".

Art. 3º Não será permitido à instalação de Chácara de Lazer:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
 - II - em áreas com deposição de substâncias tóxicas ou nocivas à vida animal e vegetal;
 - III - em terrenos em que as condições geológicas não aconselham a edificação;
 - IV - nas áreas em que a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
 - V- em áreas de Preservação Permanente;
 - VI - que resultar em Lotes com área inferior à mínima prevista de 900 m².
- (Emenda Modificativa 06/2025).

Parágrafo único: Ao longo das faixas de domínio público das rodovias será obrigatória à reserva de uma faixa não-edificável de 10 (dez) metros de cada lado.

Art. 4º Para aprovação do projeto de Chácaras de Lazer, as legislações ambientais deverão ser respeitadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único: Para aprovação do projeto, deverá ser apresentada a Licença de Instalação do Empreendimento emitida pelo órgão licenciador ambiental.

Art. 5º. O loteamento de chácaras de lazer deverá dispor obrigatoriamente de vias com largura mínima de 12,00 (doze) metros, sendo exigida pavimento com largura mínima de 6,00 (seis) metros.

§ 1º. Excepcionalmente, será admitida a aprovação de vias com largura inferior a 12,00 (doze) metros e igual ou superior a 10,00 (dez) metros, mediante a adoção das seguintes medidas compensatórias:

- I – Doação de área institucional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) da área líquida do loteamento; e
- II – Plantio de mudas de espécies nativas na taxa de, no mínimo, 0,15 muda/m² considerando a área total do loteamento, preferencialmente de médio e grande porte, sendo a muda com altura mínima de 1,50 m, tutoradas e protegidas, conforme diretrizes técnicas de arborização urbana.
- III – Apresentação de projeto de plantio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá conter croqui de localização, especificação das espécies, cronograma de execução e plano de manutenção.

§ 2º. Serão admitidos como soluções de pavimentação:

- I – Pavimento flexível em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- II – Pavimento rígido em concreto moldado in loco;
- III – Pavimento intertravado com blocos de concreto tipo paver, com resistência e espessura compatíveis com o tráfego estimado.
- IV – Pavimento executado em pedras poliédricas. (Emenda Aditiva 03/2025).

Art. 6º. O loteador deve interligar com pavimento e a iluminação pública até a primeira via pública existente.

§ 1º. A interligação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada com pavimento de, no mínimo, as mesmas características do pavimento do loteamento.

§ 2º. O acesso ao loteamento, nos casos de lotes contíguos, existência de obstáculos ou demais situações não expressamente previstas neste instrumento, será analisado individualmente, cabendo ao Poder Público requerer as adequações necessárias no projeto com o objetivo de assegurar a livre circulação e a adequada integração viária.

Art. 7º. No ato da apresentação definitiva do projeto do loteamento, o loteador poderá optar por fechar o loteamento através de muro em alvenaria ou cerca de alambrado com altura de 3,00 metros, e neste caso será obrigatório a construção de guarita com portão de acesso restrito, e no mínimo 4 (quatro) vagas externa para estacionamento de visitantes.

§ 1º. As áreas públicas totalizarão no mínimo 8% (oito por cento) da área líquida do loteamento, destinadas à implantação de áreas institucionais, podendo ser disponibilizadas tanto na área interna do loteamento ou fora desta, em qualquer parte do Município, desde que precedida de avaliação que corresponda ao mesmo percentual de área.

§ 2º. Em se tratando de loteamento fechado, as áreas descritas no parágrafo anterior deverão estar localizadas fora das dependências do condomínio, em qualquer parte do Município, desde que possuam avaliação equiparada ao mesmo percentual de área.

Art. 8º. A implantação do loteamento de chácara de lazer, não poderá interromper linhas de alta-tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.

§ 1º Há necessidade de abertura de via pública em torno dos limites externo do loteamento, do muro, ou cerca de alambrado do loteamento, com exceção dos cursos d'água onde o loteamento naturalmente não.

§ 2º Nos casos de loteamentos contíguos, será admitido o aproveitamento de via já implantada em empreendimento vizinho, desde que devidamente regularizada e compatível com o projeto proposto.

Art. 9º. O loteador deverá, sob sua responsabilidade executar as obras referentes a rede de águas pluviais e a pavimentação, e todas as obras deverão obedecer aos critérios de execução, manutenção e conservação por um prazo de cinco anos, a partir da sua efetiva conclusão, das seguintes infra estruturas:

I - a arborização será executada nas espécies autorizadas por lei, com mudas autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de no mínimo 1,50 (um virgula cinquenta centímetros) de altura e em cada terreno, no ato da expedição do habite-se de cada residência;

II - sinalização viária horizontal e vertical;

III - rede de energia elétrica e iluminação pública em LED de no mínimo 80 Watts e padrão do município; (viabilidade da Copel);

IV - rede de galeria de águas pluviais;

V - pavimentação;

VI - rede de água potável (aprovado e com viabilidade da Sanepar);

VII - projeto de rede de esgoto com declaração de viabilidade expedido pela concessionária, e, em caso de ausência, apresentar projeto de sistema independente de coleta de esgoto sanitário, com caixas sépticas e caixas absorventes, dentro das normas técnicas exigidas.

Art. 10. O loteador não poderá nominar as vias públicas e/ou praças do seu loteamento, cabendo inicialmente os nomes "Rua Projetada A, B, C e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Os nomes das vias públicas serão realizados pelo executivo municipal mediante aprovação de Projeto de Lei junto à Câmara de Vereadores.

Art. 11. O Decreto de aprovação definitiva tem prazo de 180 dias, a partir da publicação, e, no caso de solicitação de republicação, incidir a taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Parágrafo único. O loteamento deverá ser isolado para o acesso da população em geral, sendo que o mesmo somente será liberado após a emissão do Decreto de aprovação definitiva.

Art. 12. Os loteamentos enquadrados como Zona de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL estarão sujeitos à cobrança de taxa de coleta de lixo diferenciada, considerando-se, para sua fixação, a distância entre os referidos empreendimentos e o Centro de Transbordo de Resíduos Sólidos, bem como à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. Os critérios e a fórmula de cálculo da taxa diferenciada de coleta de lixo, assim como as regras específicas para a incidência e cobrança do IPTU, serão estabelecidos por legislação municipal própria.

Art. 13. Esta Lei Complementar aplica-se, inclusive e em especial, para fins de regularização, aos loteamentos classificados como Chácaras de Lazer cuja implantação já tenha sido iniciada, ainda que parcialmente, devendo os responsáveis promover a adequação integral às exigências aqui previstas, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei Complementar, bem como demais disposições urbanísticas, critérios técnicos para obras, parcelamento do solo e diretrizes específicas aplicáveis à Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL, inclusive aqueles que eventualmente venham a surgir em razão da aplicação desta norma, serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e da Divisão de Obras e Engenharia, observada a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 07 de outubro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Anexo I Uso e ocupação Chácara de Lazer

CHÁCARA DE LAZER			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
RESIDENCIAL	X		
COMERCIO		X	
COMERCIO E SERVIÇO		X	
INDUSTRIAS			X
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			900,00 <i>(Emenda Modificativa 06/2025).</i>
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			900,00 <i>(Emenda Modificativa 06/2025).</i>
Taxa de Ocupação máxima (%)			50
Coefficiente de Aproveitamento Máximo			1,5
Número de Pavimentos			4
Altura Máxima (m)			20
Afastamento Mínimo (com ou sem abertura)	Lateral	3,0	
	Fundo	3,0	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de Quadra	10	
	Esquina	10	

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Formosa do Oeste, para criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo, alterar disposições nas atribuições e estrutura administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura, alterar disposições e estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Capítulo II e o Artigo 4º da Lei Complementar nº 41/2018, para incluir na estrutura do Poder Executivo Municipal a "Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo", passando o Capítulo II e o Artigo 4º da Lei Complementar nº 41/2018 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A estrutura do Poder Executivo Municipal compreende:

- I) Gabinete do Prefeito;
- II) Secretaria Geral de Gestão Pública;
- III) Secretaria de Educação;
- IV) Secretaria de Cultura;
- IV) Secretaria de Esportes e Lazer;

- VI) Secretaria de Saúde;
- VII) Secretaria de Assistência Social;
- VIII) Secretaria de Administração;
- IX) Secretaria de Finanças;
- X) Secretaria de Infraestrutura;
- XI) Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo**
- XII) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIII) Secretaria Geral de Gestão Pública;
- XIV) Secretaria de Cultura;
- XV) Controle Interno;
- XVI) Ouvidoria Interna Municipal;
- XVII) Procuradoria Geral do Município.”

Art. 2º. Cria na estrutura administrativa do Município de Formosa do Oeste a “Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo” e cria o cargo de “Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo”, incluindo na Lei Complementar nº 41/2018 o Capítulo X-A; o art. 101-A; art. 101-B; Art. 101-C, Art. 101-D, Art. 101-E e Art. 101-F, passando a vigorar com a seguinte redação e disposições:

**“Capítulo X-A
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo**

Art. 101-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo é órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e tem por finalidade planejar, coordenar e integrar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, às obras públicas, à mobilidade e à organização do trânsito, promovendo a cooperação e a atuação matricial entre as demais Secretarias Municipais. Compete-lhe proceder a estudos técnicos e à execução de serviços de engenharia e arquitetura necessários ao interesse público, desenvolver e implementar ações de regularização fundiária, bem como exercer atividades de fiscalização de obras e posturas. Incumbe-lhe formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do Município, compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em conformidade com o Plano Diretor. Também lhe cabe implementar a política municipal de turismo, gerir os equipamentos, roteiros e atrativos turísticos do Município, planejar, organizar, executar e controlar as atividades turísticas, inclusive a promoção, divulgação e prestação de informações. Além disso, deve desencadear o processo de sensibilização da comunidade para o turismo, reconhecendo-o como fenômeno humano, cultural e econômico, explorando as potencialidades locais e articulando-se com órgãos municipais, regionais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e da sociedade civil, visando à integração e ao fortalecimento da atividade turística. Compete-lhe, ainda, buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio da elaboração de projetos estratégicos e da captação de recursos junto às esferas estadual e federal, bem como em outras fontes de financiamento, destinados à execução de obras, programas e ações de interesse público.

“Art. 101-B. Compõe a Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo os seguintes órgãos públicos:

- I) Gabinete do Secretário;
- II) Divisão de Obras e Engenharia.

“Art. 101-C. O Gabinete do Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo é composta pelos seguintes cargos:

- I) Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo, cargo de provimento político de livre nomeação e exoneração;
- II) Assistente Administrativo I/Assistente Administrativo II, cargos de provimento efetivo.”

Art. 101-D. São atribuições do Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo:

- a) coordenar o planejamento de obras públicas do Município, definindo diretrizes, metas e padrões, bem como acompanhar sua execução, em conjunto com os demais órgãos competentes;
- b) planejar e propor diretrizes de mobilidade urbana e organização do trânsito, inclusive sinalização, circulação e segurança viária, em articulação com os órgãos municipais competentes e com as entidades estaduais e federais correlatas;

c) ordenar e otimizar a ocupação de espaços públicos e de equipamentos públicos, em conjunto com as demais Secretarias, assegurando a racionalidade do uso do território municipal e a compatibilidade com o Plano Diretor e legislação urbanística;

d) zelar pela ordem pública administrativa, no âmbito de suas atribuições e em coordenação com os órgãos de fiscalização municipal de posturas e com a Procuradoria Geral do Município;

e) formular, coordenar e executar a política municipal de turismo, compreendendo a estruturação de produtos e roteiros turísticos, a promoção institucional e o relacionamento com o setor privado e com o terceiro setor, com ênfase nos atrativos Rio Piquiri e Recanto dos Apertados;

f) prospectar, articular e captar recursos e investimentos junto às esferas estadual e federal, a Itaipu Binacional, bancos de desenvolvimento e outras entidades públicas e privadas, bem como coordenar a celebração e o acompanhamento de convênios, termos e contratos congêneres, em parceria com os órgãos municipais responsáveis;

g) acompanhar, avaliar e apoiar a execução de obras, projetos e ações financiadas com recursos externos, inclusive o cumprimento de condicionantes, prazos e prestações de contas;

h) promover a integração das políticas de planejamento, obras, turismo e captação de recursos com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e com o Plano Diretor e normas urbanísticas;

i) fomentar a inovação na gestão de projetos, a melhoria de processos e a adoção de indicadores e metodologias de monitoramento e avaliação;

j) Controlar as atividades concessionárias e/ou permissionárias;

k) Organizar o calendário turístico e de eventos desta natureza do Município, bem como coordenar a organização destes proteger e desenvolver os elementos da natureza, as tradições e costumes e outras atrações de estímulo ao turismo e gerir outras atividades correlatas;

l) Planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

m) Planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo, composto por ações e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo e planejar ações públicas e privadas, visando a aproveitar e a desenvolver o potencial turístico do município de Formosa do Oeste/PR;

n) fiscalizar os processos de parcelamento do solo urbano e de obras, acompanhando sua regularidade em conformidade com a legislação vigente e com o Plano Diretor Municipal, analisando a documentação pertinente, verificando a observância das normas técnicas e urbanísticas, e emitindo pareceres sempre que necessário para assegurar a legalidade, a organização territorial e a adequada utilização do solo urbano;

o) executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior.”

Art. 101-D. A Divisão de Obras e Engenharia é órgão vinculado e subordinado a Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo, compete o planejamento, desenvolvimento, controle e execução das atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, análise de projetos de edificações e obras particulares no território municipal, além de realizar o licenciamento e fiscalização das mesmas, analisar e controlar pedidos de construção, reforma, reconstrução e modificação de projetos aprovados.

Art. 101-E. A Divisão de Obras e Engenharia é composta pelos seguintes cargos:

I) Chefe da Divisão de Obras e Engenharia, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

II) Engenheiro Civil, cargo de provimento efetivo;

III) Desenhista, cargo de provimento efetivo;

IV) Auxiliar de Administração, cargo de provimento efetivo.

Art. 101-F. O Chefe da Divisão de Obras e Engenharia tem como atribuições:

a) Coordenar o planejamento, desenvolvimento, controle e execução das atividades inerentes à construção de obras públicas;

b) Coordenar o planejamento das atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem;

c) Analisar os projetos de edificações e obras particulares no território municipal;

- d) Autorizar o licenciamento e fiscalizar as obras públicas e particulares no território do município;
- e) Analisar e controlar pedidos de construção, reforma, reconstrução e modificação de projetos aprovados;
- f) Chefiar a equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
- g) Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- h) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Chefe da Divisão de Obras e Engenharia será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior.

§ 2º O Engenheiro Civil, o Desenhista e o Auxiliar de Administração tem suas atribuições fixadas pela Lei Complementar nº. 014/2012 e suas alterações”.

Art. 3º - Altera a redação e disposições do Art. 89; Art. 90; Art. 91; Art. 92; Art. da Lei Complementar nº 41/2018, passando a vigorar a seguinte redação e disposições:

“**Art. 89.** A Secretaria de Infra-Estrutura é órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, compete coordenar, orientar, conservar e executar obras, estradas, logradouros e praças públicas; prestar apoio no controle das atividades concessionárias e/ou permissionárias; desenvolver atividades de fiscalização de obras e posturas; realizar manutenção preventiva e corretiva na rede de energia dos prédios públicos municipais, instalação de quadros de distribuição de força, instalação de tomadas e aparelhos elétricos; executar os serviços de utilidade públicas e urbanísticas; praticar a tabela de preços na execução de serviços particulares; dar manutenção e controlar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal; preservação do cemitério municipal, bem como a execução de ações pavimentação, saneamento, edificação e infra-estrutura, observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 90. Compõe a Secretaria de Infra-Estrutura os seguintes órgãos públicos:

- I) Gabinete do Secretário;
- II) Divisão Serviços Urbanos;
- III) Divisão de Serviço Rodoviário.

[...]

Art. 92. Compete ao Secretário de Infra-Estrutura:

- a) Tem como atribuições a coordenação e orientação na conservação e execução de obras, estradas, logradouros e praças públicas;
- b) Prestar apoio no controle das atividades concessionárias e/o permissionárias;
- c) Formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do município, no que está inserido o parcelamento, uso e ocupação do solo, do município;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor;
- e) Promover e acompanhar o desenvolvimento urbano;
- f) Controlar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal;
- g) Zelar pela conservação dos prédios públicos municipais;
- h) Chefiar a equipe de trabalho da rede de infra-estrutura do município, sob sua responsabilidade;
- i) Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- j) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Secretário de Infra-Estrutura é ocupante de cargo político e será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos.

§ 2º O Auxiliar de Administração e o Eletricista tem suas funções disciplinadas pela Lei Complementar nº. 14/2012 e suas alterações.”

Art. 4º - Altera a redação do Capítulo XI; a redação e disposições do Art. 102; Art. 103; Art. 104 e Art. 105 da Lei Complementar nº 41/2018, passando a vigorar a seguinte redação e disposições:

“Capítulo XI Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 102. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, compete apoiar e incentivar as atividades agropecuárias; difundir técnicas agrícolas e pastoris; desenvolver programas de conservação e manejo integrado de solos; estimular a construção de abastecedores comunitários; implementar ações que visem a geração de empregos e rendas; desenvolver a política de fomento econômico-industrial e comercial; implementar ações que visem a geração de empregos e rendas; manter o cadastro industrial e comercial do Município; analisar os processos de pedidos de incentivos industriais; manter o cadastro de terrenos para implantação de indústrias; coordenar ações de preservação do meio ambiente; organizar seminários e palestras sobre a necessidade de preservação do meio ambiente; supervisionar e incrementar a arrecadação do ICMS ecológico; orientar sobre o plantio de árvores adequado para a arborização urbanística da sede e vilas; articular ações de preservação das reservas nativas existentes no Município; manter perfeito intercâmbio com o Instituto Água e Terra – IAT, objetivando a preservação do meio ambiente; elaborar o estudo do Licenciamento Ambiental, Licenciamento de Vizinhança e Posturas que tem por finalidade a análise de empreendimentos que causem impacto ambiental, aplicar o Código de Posturas, exercendo o poder de polícia ambiental, promover a coleta seletiva de resíduos sólidos, executar articuladamente, com a Secretaria de Saúde, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a política municipal voltada à proteção e à conservação do meio ambiente natural, histórico e cultural de Formosa do Oeste/PR, garantindo qualidade de vida para esta e para as futuras gerações.

Art. 103. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é subdividida em:

- I) Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, cargo de provimento político de livre nomeação e exoneração;
- II) Assistência Técnica na Área Rural.
- III) Cadastro de Produtor Rural – CADPRO
- IV) Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Art. 104. O Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente é composto pelos seguintes cargos:

- I) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- II) Auxiliar de Administração, cargo de provimento efetivo;

Art. 105. São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;
- b) Apoiar e desenvolver campanhas visando à conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;
- c) Promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;
- d) Promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;
- e) Definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;
- f) Exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;
- g) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- h) Promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;
- i) Fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma do regulamento;
- j) Coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetam animais a confrontos de crueldade;
- k) Proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco, fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;
- l) proteger as fontes e mananciais de águas, controlar processos de floresta mento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;
- m) Instituir e manter o Cadastro dos Produtores relativo à área rural, contendo os seguintes dados, nome e endereço do proprietário, localização e denominação do imóvel, área do imóvel, tipo e

percentual da área plantada e/ou produção, demais dados imprescindíveis e necessários, objetivando o registro da produção primária;

n) Manter o controle de distribuição e recebimento de Notas do Produtor, proceder o controle permanente das Notas de Vendas da produção primária, objetivando formar o valor agregado do índice de participação do Município, na distribuição do ICMS;

o) Efetuar as confrontações entre o volume de vendas da produção, através das Notas do Produtor apresentadas com os dados registrados no Cadastro Rural de forma a evitar a evasão da produção com prejuízo na arrecadação do ICMS;

p) Acompanhar a emissão das DFC's junto às empresas compradoras da produção primárias e comerciais, objetivando a correção de dados com base no Cadastro Rural, bem como providenciar as DFC's de empresas omissas;

q) Acompanhar o processamento das DFC's junto à Secretaria de Estado da Fazenda, interpondo recursos caso seja necessário;

r) Manter banco de dados sobre a participação do Município no ICMS, no mínimo dos últimos 10 (dez) anos, visando subsidiar consultas para fins econômicos;

s) Coordenar o sistema da SEA, emitir GTA;

t) Chefiar a equipe de trabalho sob sua responsabilidade;

u) Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;

v) executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente é ocupante de cargo político e será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos.

§ 2º - O Auxiliar de Administração, tem suas atribuições fixadas pela Lei Complementar nº. 014/2012 e suas alterações.”

Art. 5º. Fica incluso no Anexo I da Lei Complementar nº 41/2018 e suas alterações o cargo de Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo (Subsídio ou FG-01).

Art. 6º. O cargo mencionado no Art. 5º tem sua regulação conforme a Lei Complementar nº 41/2018 e suas alterações.

Art. 7º. Faz parte desta Lei Complementar o anexo I.

Art. 8º. As demais disposições da Lei Complementar nº 41/2018, bem como suas alterações posteriores, que não forem expressamente mencionadas nesta Lei, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações administrativas e orçamentárias necessárias à implementação das alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam revogados os art. 93, art. 94 e art. 95 da Lei Complementar nº 41/2018.

Art. 11. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMNAL	SÍMBOLOS
Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo	01	40 horas	Subsídio ou FG-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04B6-AFBC-4D63-EF9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 07/10/2025 17:41:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/04B6-AFBC-4D63-EF9A>